

**DECRETO Nº 4.830/2020**

Publicação Nº 297310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 4.830/2020**

**APROVA A INSTRUÇÃO**  
**NORMATIVA SED Nº 002/2020**  
**E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e considerando:

a) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 001562/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa SED nº 003/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre procedimentos para execução do transporte escolar na rede pública municipal de São Roque do Canaã-ES, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 04 de setembro de 2020.

**RUBENS CASOTTI**  
*Prefeito Municipal*

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 003/2020**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS  
PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE  
ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO  
CANAÃ-ES”.**

**Versão:** 02

**Aprovação em:** 04 de setembro de 2020.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 4.830/2020

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação (SME).

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados no transporte escolar dos estudantes do Município de São Roque do Canaã.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange diretamente a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os estabelecimentos de ensino da rede pública de São Roque do Canaã – ES, as instituições de ensino técnico e superior e indiretamente as demais unidades administrativas do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Durante o período em que o município tornar-se adeso ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, o transporte estadual obedecerá às normas e critérios contidos nesta instrução normativa.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa – IN são assim conceituados:

**I – Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar:** Documento emitido mensalmente pelos estabelecimentos de ensino atestando a frequência da prestação do serviço do transporte escolar, entregue ao Setor de Transporte Escolar, o qual será tomado como base para efetuar o pagamento;

**II – Condutor:** Pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar;

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**III – Estabelecimento de Ensino:** Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal e Estadual em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino;

**IV – Frota Própria:** Conjunto de veículos que compõem o patrimônio municipal, utilizados para prestar serviços destinados ao transporte escolar de alunos matriculados na rede pública de ensino;

**V – Frota Terceirizada:** Conjunto de veículos pertencentes a terceiros, contratados através de processos licitatórios, destinados exclusivamente à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

**VI – Laudo de Vistoria Técnica:** Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital em relação aos veículos apresentados;

**VII – Monitor:** Pessoa devidamente credenciada pelo DETRAN/ES para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota;

**VIII – Relatório de Frequência:** Documento emitido mensalmente pelo Setor de Transporte Escolar a partir dos atestados de frequência da prestação de serviço elaborado pelos estabelecimentos de ensino, que é encaminhado para liquidação das despesas;

**IX – Relatório de Fiscalização:** Relatório emitido pelo Setor de Transporte Escolar quando houver fiscalização “in loco”, com o intuito de relatar a qualidade dos serviços contratados, assim como, o estado de conservação dos veículos prestadores de serviço de transporte escolar;

**X – Rotas:** Caminho fixo, pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar, que é percorrido pelo veículo que presta serviço de transporte aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;

**XI – Transporte Escolar:** Transporte de alunos, sejam por meio da utilização de frota própria ou terceirizada, de um determinado ponto de origem, normalmente próximos as residências até o estabelecimento de ensino em que o aluno se encontra devidamente matriculado e vice-versa.

**XII – Relatório do GPS:** Relatório emitido pela plataforma de georreferenciamento constando os deslocamentos do veículo contratado bem como seus horários e percursos;

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.709/2003;
- c) Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional);
- d) Lei Federal nº 9.394/1996 (Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- e) Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB);
- f) Lei Federal nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos);
- g) Lei 4.320 de 1964;

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

- h) Lei Complementar 101 de 2000;
- i) Resolução 227 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores;
- j) Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências;
- k) Lei Estadual 9.999/2013 (Institui o Programa Estadual do Transporte do Escolar – PETE).

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Secretaria Municipal de Educação (SME):

- I** – Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa no âmbito de todas as unidades subordinadas a secretaria;
- II** – Gerenciar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes ao transporte escolar próprio e terceirizado;
- III** – Ouvir e atender prontamente as queixas e reclamações de pais, alunos e munícipes ficando responsável de buscar as soluções cabíveis mantendo o Secretário Municipal de Educação informado do fato;
- IV** – Emitir parecer sobre o Laudo de Vistoria, quando houver a contratação de terceiros para prestação de serviços de transporte escolar, conforme (Anexo III).

**Parágrafo Único:** Caso o Município faça adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, será de responsabilidade da SME elaborar o plano de trabalho para captação de recursos, junto ao governo estadual, garantindo a oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 6º.** Do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Realizar fiscalizações periódicas “in loco” a fim de verificar a qualidade dos serviços de transporte escolar prestados pelo município ou por contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como as informações sobre os discos de registro da rota e velocidade - "tacógrafo" e demais documentos do veículo, do condutor e do monitor, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (Anexo V);
- II** – Emitir o Relatório de Frequência Transporte Escolar – Prestação de serviço (Anexo IV);
- III** – Emitir o Laudo de Vistoria Técnica (Anexo II) sempre que for firmado contrato com terceiros para prestação de serviços de transporte escolar.

**Art. 7º.** Dos Estabelecimentos de Ensino:

- I** – Orientar e informar aos alunos e responsáveis sobre os critérios para utilização do transporte escolar e as normas contidas neste ato normativo;

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**II** – Garantir que os Coordenadores de Turno acompanhem o embarque e o desembarque dos alunos no veículo escolar e mantenham contato constante com os condutores e monitores do transporte escolar, a fim de verificar a conduta dos alunos e a execução da rota;

**III** – Providenciar e fornecer a identificação dos alunos usuários do transporte escolar, mantendo relação atualizada por rota ao Setor de Transporte Escolar;

**IV** – Atestar a prestação dos serviços de transporte escolar no último dia letivo de cada mês, emitindo para tanto, o atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar (Anexo I) e encaminhá-lo ao Setor de Transporte Escolar até o 2º dia útil de cada mês.

**Art. 8º.** Da Controladoria Municipal como Unidade Central de Controle Interno:

**I** – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da IN, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

**II** – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema de contabilidade, propondo alteração na IN para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I**  
**DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 9º.** Os critérios preestabelecidos que garantem o direito à utilização do transporte escolar aos alunos são definidos a seguir:

**I** – Estar devidamente matriculado no estabelecimento de ensino da rede pública municipal e estadual de ensino ou nas instituições de ensino técnico e superior localizadas fora do município de São Roque do Canaã;

**II** – Residir, na zona rural ou urbana do município de São Roque do Canaã, a uma distância igual ou superior a três quilômetros do estabelecimento de ensino ou da instituição de ensino técnico ou superior no qual está matriculado ou da linha-tronco de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela SME. Poderá haver exceção, desta condição, quando houver comprovação de que o itinerário oportuniza riscos à integridade física do estudante ou o aluno possua deficiência física comprovada por laudo médico.

**SEÇÃO II**  
**DAS SOLICITAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA DEFINIÇÃO DAS ROTAS**

**Art. 10.** O Setor de Transporte Escolar efetuará análise dos dados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino e promoverá a identificação das necessidades de cada aluno, tomando as providências cabíveis para prestar atendimento satisfatório, observando critérios de viabilidade, economicidade, praticidade e eficiência, garantindo o acesso dos alunos ao estabelecimento de ensino de forma adequada.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 11.** Atendido o disposto no artigo anterior, o Setor de Transporte Escolar definirá as rotas de tráfego dos veículos escolares das frotas própria e terceirizada.

**Art. 12.** As rotas sempre serão formadas por linhas-troncos. Para contemplação de “conexões” será necessário estudo in loco, onde serão observados: condições da via de acesso, distância mínima de três quilômetros da linha tronco; local para manobra do veículo que atende a linha-tronco.

**SEÇÃO III**  
**DA UTILIZAÇÃO DE FROTA PRÓPRIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE**  
**TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 13.** Serão utilizados veículos da frota municipal para prestação do serviço de transporte escolar nas rotas estabelecidas pela SME junto ao Setor de Transporte Escolar.

**Art. 14.** Os veículos e seus condutores deverão seguir as exigências legais pertinentes ao transporte escolar, bem como atender todas as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 15.** Caberá ao Setor de Transporte Escolar gerir o transporte escolar quando da oferta com frota própria, efetuando os mesmos procedimentos de controle realizados nos veículos da frota contratada de que trata a seção seguinte.

**SEÇÃO IV**  
**DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DO TRANSPORTE**  
**ESCOLAR**

**Art. 16.** A SME solicitará a contratação do serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino, por meio de processos devidamente protocolados.

**§1º.** A solicitação deverá contemplar:

- I** - Os tipos de veículos, de acordo com o quantitativo de alunos definido por rota;
- II** - A definição das rotas que necessitam de acompanhamento de monitor;
- III** - A definição dos critérios a serem avaliados na vistoria técnica dos veículos da empresa vencedora do procedimento licitatório;
- IV** - A relação dos documentos a serem exigidos das empresas participantes e/ou vencedoras dos procedimentos licitatórios;
- V** - A relação dos documentos do GPS devidamente instalados nos veículos.

**Art. 17.** O transporte escolar será realizado apenas por veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus, vans, de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 18.** A contratação de prestação de serviços para o transporte escolar terceirizado dar-se-á através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

**Art. 19.** A contratação desta prestação de serviços obedecerá ao calendário letivo da rede municipal e estadual de ensino, bem como das instituições de ensino técnico e superior localizadas fora do município de São Roque do Canaã, do ano em vigência, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro.

**Art. 20.** Definidas as empresas vencedoras no processo de contratação do serviço de transporte escolar e autorizada a contratação das mesmas, a solicitação de início dos serviços se dará através de ordem inicial para a prestação de serviços.

**SEÇÃO V**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 21.** O Setor de Transporte Escolar realizará ao menos duas diligências a cada estabelecimento de ensino por ano letivo a fim de fiscalizar a prestação de serviços de transporte prestados por frota própria ou por contratado, emitindo para tanto Relatório de Fiscalização (Anexo V) por veículo fiscalizado.

**Art. 22.** Havendo a ocorrência de situação divergente dos requisitos da contratação, ou que possa colocar em risco a segurança do transporte dos alunos, os responsáveis pela fiscalização deverão comunicá-la imediatamente o Secretário Municipal de Educação através do Relatório de Fiscalização.

**§ 1º.** Nos casos de constatação pelos agentes de fiscalização de eminente risco a segurança dos alunos, estes determinarão paralisação imediata do veículo e informarão a interrupção do serviço de transporte ao diretor do estabelecimento de ensino, que providenciará junto à Secretaria Municipal de Educação, transporte auxiliar para os alunos afetados.

**§ 2º.** Nos casos que a interrupção dos serviços for motivada por irregularidades ou inconformidades cometidas pelos prestadores terceirizados, a Secretaria Municipal de Educação deverá acioná-los administrativamente para que ressarcam os custos gerados por esta paralisação.

**Art. 23.** Os estabelecimentos de ensino deverão comunicar ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação quaisquer irregularidades que venham a ter ciência, inerente a prestação de serviço de transporte escolar, independente se for fornecido por frota própria ou terceirizado.

**Art. 24.** Os estabelecimentos de ensino deverão informar ao Setor de Transporte Escolar, quando for de seu conhecimento, ocorrências que venham a acontecer durante o deslocamento do veículo no percurso da rota, a fim de que esta possa adotar as medidas cabíveis para sanar o problema.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 25.** Os estabelecimentos de ensino deverão ainda, monitorar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade, responsabilidade e em obediência ao disposto nesta Instrução Normativa.

**SEÇÃO VI**  
**DO ACOMPANHAMENTO, DA ANÁLISE E DA VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS**  
**DO GEORREFERENCIAMENTO - GPS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE**  
**ESCOLAR**

**Art. 26** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria, designar servidor responsável pelo acompanhamento, análise e validação dos relatórios do georreferenciamento - GPS dos veículos do transporte escolar.

**Parágrafo Único-** O servidor designado para realizar tais atribuições, deverá necessariamente ser um dos integrantes da comissão fiscalizatória já instituída através de Portaria para fiscalizar os contratos do transporte escolar devendo ao final de cada mês, no último dia útil, realizar a análise e a validação do relatório emitido pela plataforma de georreferenciamento.

**Art. 27** - No desempenho de suas funções, o servidor designado para esse fim terá, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Conferir, minuciosamente, diariamente, por cada linha do transporte escolar, por cada veículo cadastrado na plataforma do GPS e por cada horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino os dados do relatório antes de validá-los para fins de pagamento, promovendo as análises devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**II** - Controlar, diariamente, os dados que serão registrados na plataforma do GPS, inclusive solicitando à comissão fiscalizatória que notifique às contratadas, caso a plataforma do georreferenciamento não esteja com todas as informações e ferramentas de acesso disponíveis, conforme foram exigidas no edital do processo licitatório;

**III** - Anotar todas as ocorrências, que porventura ocorra, relacionadas ao registro diário do relatório na plataforma do GPS e comunicar à comissão fiscalizatória àquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IV** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, os horários em que os veículos estão em deslocamento, estão no ponto de embarque e desembarque dos alunos no estabelecimento de ensino ou no decorrer na linha, comunicando à comissão fiscalizatória os atrasos e/ou adiantamentos desnecessários;

**V** - Formalizar por escrito, constantemente, a análise dos serviços prestados pela Contratada, adotando todas as medidas necessárias, caso seja necessário solicitar à comissão fiscalizatória que se emita uma notificação em desfavor da contratada;

**VI** - Manter o controle nominal de cada linha do transporte escolar de cada Contratada vinculados aos contratos em vigência;

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

- VII** - Avaliar constantemente a qualidade do serviço prestado, propondo, sempre que necessário, medidas cabíveis que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- VIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IX** - Promover os registros pertinentes nas planilhas de frequência do transporte escolar destinado à fiscalização do contrato, assegurando a fidedignidade das informações ali prestadas;
- X** - Monitorar regularmente a base de dados do sistema TranscolarES, comunicando ao Diretor Escolar, tempestivamente, a relação de alunos que porventura não estejam devidamente inseridos;
- XI** - Observar, diariamente, com extrema cautela, o percurso realizado pelos veículos do transporte escolar, para evitar possíveis mudanças de itinerário sem a prévia autorização da comissão fiscalizatória;
- XII** - Monitorar, diariamente, a quilometragem executada, sempre observando o total de quilômetros diário e mensal constantes na peça contratual, o itinerário (mapa) que o veículo deve percorrer e os possíveis dias em que o serviço não for prestado, devendo, tempestivamente, informar à comissão fiscalizatória;
- XIII** - Orientar, sempre que necessário, a cada representante legal das contratadas, a diferença entre quilometragem contratada e quilometragem executada evitando possíveis conflitos;
- XIV** – Monitorar constantemente o fluxo de alunos matriculados no ensino médio técnico e superior que utilizam o transporte escolar;
- XV** - Sempre que necessário, convocar um outro servidor do Setor Transporte Escolar, para juntos, realizarem a conferência final dos relatórios antes de validá-los e encaminhá-los à comissão fiscalizatória;
- XVI** - Ser o detentor das senhas de acesso das plataformas do georreferenciamento – GPS e podendo solicitar às contratadas, sempre que necessário, o fiel funcionamento da plataforma, conforme especificações elencadas no edital do processo licitatório;
- XVII** - Validar os relatórios do georreferenciamento – GPS atestando de forma a datar e assinar cada folha do documento;
- XVIII** - Destacar, no relatório impresso, dia a dia, o deslocamento que foi executado para fins de transporte dos escolares, de acordo com o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e desconsiderar possíveis deslocamentos que foram executados e que não possuíam fins de transporte dos escolares;
- XIX** - Realizar a soma diária e mensal dos quilômetros executados de cada linha do transporte escolar e realizar tal anotação no final do relatório para que seja visualizado na totalidade mensal;
- XX** - Escrever, na última folha, no relatório impresso, emitido pela plataforma de georreferenciamento – GPS, a soma total mensal dos quilômetros executados para fins de transporte dos escolares e cancelar tais informações com a assinatura e a data, validandotais

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

informações para fins de comprovação e pagamento a ser atestado pela comissão fiscalizatória;

**XXI** - Armazenar, de forma ordeira, objetiva e organizada, no computador do Setor do Transporte Escolar, os arquivos digitais, na versão PDF, contendo, por mês, por contratada e por contratos, cada linha e cada veículo para possível análise e posterior fiscalização;

**XXII** - Convocar os Diretores Escolares para que no dia subsequente ao dia da validação do relatório de georreferenciamento - GPS possam comparecer ao Setor do Transporte Escolar e juntos com os demais integrantes da comissão fiscalizatória realizar a confecção das planilhas de atestado de frequência, a juntada dos devidos documentos e as demais ações para fins de pagamento do serviço que fora prestado em favor da municipalidade;

**XXIII** - Solicitar à comissão fiscalizatória a suspensão da prestação do serviço do transporte escolar e a notificação da contratada, caso algum veículo não esteja de acordo com o que fora exigido no certame licitatório.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Está IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

**Art. 29.** Dúvidas e/ou omissões geradas por esta IN deverão ser solucionadas junto à Controladoria Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, observando que, recomendações não mencionadas neste ato normativo deverão obedecer às legislações acima citadas.

**Art. 30.** Integram esta IN os seguintes anexos:

- I** – Atestado de frequência da prestação de serviço do transporte escolar;
- II** – Laudo de Vistoria Técnica;
- III** – Parecer Sobre o Laudo de Vistoria Técnica.
- IV** – Relatório de Frequência;
- V** – Relatório de Fiscalização;

**Art. 31.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e à Controladoria Municipal orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta IN.

**Art. 32.** Os procedimentos estabelecidos nesta IN entrarão em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

**São Roque do Canaã-ES, 04 de setembro de 2020**

**MARCOS ANTONIO WOLKARTT**  
*Secretário Municipal de Educação*

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**ANEXO I (continuação)**

**Atestado de Frequência da Prestação de Serviço do Transporte Escolar.**

Linha		Nº	Nome do Aluno	Endereço	Ano/Série	Turno	PIED
		1					
		2					
		3					
		4					
		5					
		6					
		7					
		8					
		9					
		10					
		11					
		12					
		13					
		14					
		15					
		16					
		17					
		18					
		19					
		20					
		21					
		22					
		23					
		24					
		25					
		26					
		27					
		28					
		29					
		30					
		31					
		32					
		33					
		34					
		35					
		36					
		37					
		38					
		39					
		40					

Carimbo e Assinatura do Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
 CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II**  
**Laudo de Vistoria Técnica**



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Setor de Transporte Escolar

**DADOS GERAIS**

Nome do Motorista: \_\_\_\_\_  
 Data da análise da documentação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
 Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Linha: \_\_\_\_\_  
 Empresa: \_\_\_\_\_ Tipo do veículo: \_\_\_\_\_  
 Rede de ensino: ( ) Rede Municipal ( ) Rede Estadual ( ) Ensino Superior

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR**

➤ Documentos Veículo e empresa:

- 01) Certificado de registro e licenciamento de veículo:  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_
- 02) O Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT:  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_
- 03) Termo de Autorização DETRAN-ES:  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_
- 04) Certificado de registro escolar da empresa:  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_

➤ Documentos Condutor:

- 05) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria "D" ou "E":  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_
- 06) Fotocópia do documento de Cadastro da Pessoa Física - CPF do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos:  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_
- 07) Fotocópia do documento de identidade do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos:  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_
- 08) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o condutor indicado encontra-se devidamente registrado(s);  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_
- 09) Documento expedido pelo DETRAN informando que o condutor não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admitido-se fornecido pela Internet):  
 ( ) Infrações leves - 3 pontos;  
 ( ) Infrações médias - 4 pontos;  
 ( ) Infrações graves - 5 pontos;  
 ( ) Infrações Gravíssimas - 7 pontos;  
 ( ) Não se aplica (Não possui nem uma infração).  
 Obs: \_\_\_\_\_

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
 CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**ANEXO II (continuação)**  
**Laudo de Vistoria Técnica**



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Setor de Transporte Escolar

10) Certificado comprovando a frequência do condutor ao curso especializado em transporte escolar (Resolução CONTRAN Nº 57/98):

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_

11) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_

12) No caso de cooperativas. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_

➤ **Documentos Monitor:**

13) Fotocópia do documento de Cadastro da Pessoa Física - CPF do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos:

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_

14) Fotocópia do documento de Identidade do condutor do veículo, com idade superior a 21 anos:

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_

15) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do monitor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_

16) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o monitor indicado encontra-se devidamente registrado(s):

( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica Obs: \_\_\_\_\_

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
 CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**ANEXO II (continuação)**  
**Laudo de Vistoria Técnica**



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Setor de Transporte Escolar

**DADOS GERAIS**

Nome do Motorista: \_\_\_\_\_  
 Data da vistoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
 Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Linha: \_\_\_\_\_  
 Empresa: \_\_\_\_\_ Tipo do veículo: \_\_\_\_\_  
 Rede de ensino: ( ) Rede Municipal ( ) Rede Estadual ( ) Ensino Superior

**INSPEÇÃO VEICULAR PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES**

Itens a serem verificados durante a vistoria:

- 01) Farol alto, farol baixo, luzes piloto, luz de placa:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 02) Lanternas de freio, de posição, luz de ré, acionamento das setas, acionamento intermitente de emergência:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 03) Espelhos retrovisores:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 04) Limpadores de para-brisa:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 05) Funcionamento do Tacógrafo:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 06) Funcionamento do velocímetro:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 07) Buzina:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 08) Para-choques dianteiro e traseiro:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 09) Triângulo de sinalização:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 10) Extintor de incêndio (validade):**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 11) Estado de conservação dos pneus:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 12) Funcionamento do freio de estacionamento (freio de mão):**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 13) Cintos de segurança: devem existir para cada ocupante do veículo:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 14) Estepe e ferramentas para substituição do mesmo:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica
- 15) Placa: deve estar com o lacre, sem trincas e sem obstáculos à leitura da identificação:**  
 ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Não se aplica

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
 CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**ANEXO II (continuação)**  
**Laudo de Vistoria Técnica**



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
Secretaria Municipal de Educação  
Setor de Transporte Escolar

**16) Limpeza do veículo:**

Regular  Irregular  Não se aplica

**17) Identificação do motorista (uniforme, Crachá):**

Regular  Irregular  Não se aplica

**INSPEÇÃO VEICULAR**

De acordo com o Edital de licitação e de responsabilidade da Secretaria Municipal de educação a vistoria e fiscalização do serviço de transporte escolar.

**O que é a Inspeção Veicular?**

Verificação das condições de manutenção e conservação da frota que prestará o serviço de transporte escolar.

**Por que Inspeccionar?**

Garantir a operação da frota em condições seguras e ambientalmente corretas. Reduzir a quantidade de falhas e acidentes em via pública.

**Que veículos devem ser inspecionados?**

São inspecionados todos os veículos que prestam serviço de Transporte Escolar ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Servidor da Sec. de Educação

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**ANEXO II (continuação)**  
**Laudo de Vistoria Técnica**



Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã  
Secretaria Municipal de Educação  
Setor de Transporte Escolar

**FOTOS DO VEÍCULO VISTORIADO**

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III**  
**Laudo de Vistoria Técnica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

**PARECER DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

São Roque do Canaã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Ao  
Exmo. Sr.  
XXX  
Prefeito Municipal  
São Roque do Canaã – ES.

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, informar que realizou a vistoria do veículo de placa \_\_\_\_\_ que presta serviços de transporte escolar pela \_\_\_\_\_.

Frisamos que a vistoria de cada veículo foi realizada com a presença de um representante da empresa, conforme indicado pela mesma.

As especificações da vistoria realizada encontram-se anexas neste relatório.

Após análise desta vistoria, comunico que o veículo está \_\_\_\_\_ para realizar o serviço de transporte escolar.

Atenciosamente,

*Secretário Municipal de Educação*

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V**  
**Relatório de Fiscalização**



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
 TRANSPORTE ESCOLAR**

RELATÓRIO Nº \_\_\_\_/20\_\_/SMESRC

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E  
 FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE  
 ESCOLAR REALIZADO NO DIA \_\_\_\_ DE  
 \_\_\_\_ DE 20\_\_ NA ESCOLA

- Empresa envolvida: \_\_\_\_\_;  
 - Horário da fiscalização: \_\_\_\_\_;  
 - Local: \_\_\_\_\_;  
 ONIBUS DE PLACA \_\_\_\_\_; CONDUTOR \_\_\_\_\_;  
 MONITOR \_\_\_\_\_;

**Pontos Observados:** Identificação do motorista e monitor; Situação e condição do veículo; Limpeza do veículo; Selo de vistoria semestral; Termo de autorização do DETRAN; Atuação do monitor e condutor do transporte; Extintor de Incêndio.

**Irregularidades:**

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Com o intuito de obter uma solução amigável referente ao apresentado acima, solicitamos as providências necessárias para sanar os problemas.  
 Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão.

Sem mais no momento,

\_\_\_\_\_  
 Assistente Técnico

Rua Lourenço Roldi, Nº 12, São Roquinho, São Roque do Canaã-ES CEP: 29.665-000  
 Telefone: (27) 3729-1384 Email: transportescolar@saoroquedocanaa.es.gov.br



Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
 CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>